



Projeto de Lei 1293, de 7 de abril de 2021
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao §1º do Art. 16 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1293, de 2021, a seguinte redação:

"Art.

16

.....

.....

§ 1º Fica dispensada, quando se tratar de atividade de baixo impacto, a apresentação de documentos e autorizações emitidas por outros órgãos e entidades de governo que não tenham relação com a liberação de estabelecimento de que trata o *caput*."

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Carlos Veras - PT/PE

A modificação proposta ao art. 16 do substitutivo, visa estabelecer que a dispensa compulsória da apresentação de documentos e autorização seja possível apenas para atividades de baixo impacto, uma vez que, a anuência de outros órgãos, em algumas situações, pode consistir em requisito indispensável ao deferimento da atividade regulada, como a autorização da CTNBio para realização de pesquisa com OGM em regime de contenção, licença de lavra para produção de fertilizantes e corretivos, dentre outros

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da Comissão, em de agosto de 2021.

Dep. Carlos Veras

PT/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212017104300>



* C D 2 1 2 0 1 7 1 0 4 3 0 0 *